



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de agosto de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 142

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

HIRAM PAES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO REGULAMENTAR ----- PÁG 01/03

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx [f] prefeitura_vx [i]



NESTA EDIÇÃO: DECRETO REGULAMENTAR

DECRETO Nº 2.241/2021, de 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do “Programa Auxílio Vitória”, instituído pela Lei Municipal nº 315, de 26 de novembro de 2020, e dá outras providências.

O prefeito de Vitória do Xingu, Sr. Marcio Viana Rocha, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 96, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica regulamentado o “Programa Auxílio Vitória” no âmbito do Município de Vitória do Xingu.

Art. 2º. O “Programa Auxílio Vitória”, Programa de Renda Básica Emergencial como instrumento de garantia de renda para famílias em condições de vulnerabilidade social, especialmente aqueles cuja principal fonte de renda de seus membros seja proveniente de trabalho informal, como forma de assegurar garantias mínimas para a dignidade humana e sobrevivência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19 (coronavírus SARS-CoV-2), bem como seus reflexos econômicos nas famílias de Vitória do Xingu.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. O “Programa Auxílio Vitória” destina-se a cidadãos e famílias em situação de extrema baixa renda cuja renda de seus membros seja principalmente e em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam

laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II. Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III. Família de baixa renda: aquela cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até **1,5 (um e meio) salário mínimo**.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Art. 4º. São critérios para seleção das famílias ou beneficiários do “Programa Auxílio Vitória”:

I. Estar em situação de baixa renda;

II. Estar inscrito no Cadastro Único de Vitória do Xingu;

III. Residir no Município de Vitória do Xingu, há pelo menos 01 (um) ano;

IV. Possuir renda familiar mensal de até meio salário mínimo nacional por pessoa, e renda familiar mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional e que tenham no trabalho informal sua principal fonte de renda;

V. Não ser servidor/funcionário público ou empregado com carteira profissional assinada;

VI. **PREFERENCIALMENTE** não ser servidor/funcionário público ou empregado com carteira profissional assinada;

VII. **PREFERENCIALMENTE** não ter recebido o benefício social nos últimos 03 (três) meses.

§1º. Caso o usuário não possua Cadastro Único, será necessário que realize sua inscrição;

§2º. As famílias elegíveis inseridas no Programa Bolsa Família terão **PRIORIDADE** na concessão do “Programa Auxílio Vitória”.

Art. 5º. Sem prejuízo de outros requisitos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMUTS, serão beneficiadas.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO REGULAMENTAR

PRIORITARIAMENTE:

I. Famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos;

II. Famílias com crianças de 0 a 6 anos;

III. Famílias com pessoas com deficiência;

IV. Famílias com pessoas idosas.

Art. 6º. A concessão do repasse, objeto do “Programa Auxílio Vitória”, estará condicionada à validação dos dados autodeclarados pelas famílias perante o Cadastro Único de Vitória do Xingu e demais bases administrativas disponíveis.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 7º. O “Programa Auxílio Vitória” será concedido em repasse pecuniário mensal, por meio de Cartão Magnético;

§1º. O cartão magnético para o repasse pecuniário do “Programa Auxílio Vitória” será fornecido em nome do responsável familiar inscrito no sistema eletrônico vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMUTS.

§2º. A confecção do cartão com o valor do “Programa Auxílio Vitória” será realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMUTS, ou pessoa jurídica contratada para o fim.

Art. 8º. O “Programa Auxílio Vitória” poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício socioassistencial, desde que atenda os critérios de elegibilidade, excetuando-se os benefícios dispostos no inciso IV do Art. 4º.

Art. 9º. A concessão do “Programa Auxílio Vitória” será regida por cronograma específico, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMUTS.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do “Programa Auxílio Vitória”, com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 10. O beneficiário que receber o auxílio emergencial federal deverá informar/declarar à equipe de Cadastramento do Programa Auxílio Vitória no ato do cadastro do benefício, para fins de confirmação da veracidade das informações.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 11. O requerimento para inclusão de família e/ou beneficiário junto ao “Programa Auxílio Vitória” poderá ser efetuado por membro familiar com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMUTS.

Art. 12. São critérios para a concessão do benefício:

I. O benefício será concedido mediante entrevista dos técnicos de referência da Proteção Social Básica e Especial (média complexidade) ou Equipe Técnica de Referência, formada especialmente para este fim, composta por 01 (um) Assistente Social e/ou Psicólogo;

II. Preenchimento e assinatura do técnico de referência e do usuário no Termo de Entrega de Benefícios Eventuais, e assinatura do Beneficiário no Termo de Veracidade das Informações prestadas durante o atendimento.

III. Preenchimento de Questionário de Informações relevantes para atendimento, acompanhamento e encaminhamento pertinentes.

Parágrafo único. Situações adversas serão avaliadas pelos técnicos responsáveis pela concessão dos benefícios citados.

Art. 13. São documentos para fins de avaliação dos critérios para concessão do benefício:

I. Cédula de Identidade/RG ou documento oficial com foto;

II. CPF - Cadastro de Pessoa Física junto ao Ministério da Economia;

III. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

IV. Carteira de Identificação de Estrangeiro – CIE, quando necessário;

V. Comprovante de endereço;

VI. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, quando necessário;

VII. Certidão de Nascimento;

VIII. Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

Art. 14. Será indeferido todo requerimento que não apresente condições mínimas de identificação pessoal do beneficiário.





NESTA EDIÇÃO: DECRETO REGULAMENTAR

CAPÍTULO VI

DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 15. O “Programa Auxílio Vitória” será composto pelo valor básico mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, por família.

Art. 16. O valor indicado no artigo 15, poderá sofrer reajuste desde que precedido de previsão orçamentária.

CAPÍTULO VII

DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

Art. 17. A permanência do pagamento do “Programa Auxílio Vitória” à cada família estará condicionada à verificação das informações e critérios constantes neste Decreto.

Art. 18. A concessão benefício do “Programa Auxílio Vitória” perdurará durante todo o período em que de estado de emergência e/ou estado de calamidade pública nacional ou local, bem como enquanto perdurar os reflexos econômicos da pandemia do novo corona vírus nas famílias de Vitória do Xingu.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Fica instituída a Comissão de Gestão e Operacionalização do “PROGRAMA AUXILIO VITÓRIA” composta por 01 (um) membro titular e 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, 01 (um) pelo Gabinete do Executivo, e 01(um) indicado pela Secretaria municipal de trabalho e promoção social – (SEMUTS), que o presidirá.

§1º. A operacionalização direta do “Programa Auxílio Vitória” será realizada pela Comissão de Gestão e Operacionalização do “Programa Auxílio Vitória”.

§2º. Compete à comissão realizar a gestão do Programa mediante a extração das bases de dados para averiguação dos critérios de ingresso e permanência.

§3º. Compete à SEMUTS ou à Pessoa Jurídica por ela contratada:

I. Confeccionar os Cartões para o pagamento do benefício e disponibiliza-lo às famílias elegíveis, conforme meta prevista;

II. Carregar mensalmente os cartões, conforme a quantidade de beneficiados;

III. Disponibilizar meio eletrônico ou presencial para solicitação e validação das informações das famílias requerentes.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 20. O(a) Requerente ou a família beneficiária deverá manter o registro atualizado junto à SEMUTS.

Art. 21. O “Programa Auxílio Vitória” é intransferível.

Art. 22. O(a) beneficiário(a) deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão do “Programa Auxílio Vitória” e responsabilizar-se pelo seu extravio.

Art. 23. A família beneficiária que dolosamente prestar informações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito para ingressar ou se manter indevidamente como beneficiário do “Programa Auxílio Vitória” será obrigada a efetuar o ressarcimento da importância recebida, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 26 de Agosto de 2021.

MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito de Vitória do Xingu

